

PROJETO DE LEI N.º 55, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC.

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva –NUMESC, no Município de Montenegro, órgão que ficará vinculado e subsidiado pela secretaria municipal de saúde, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva tem como objetivo geral implantar e implementar uma política de formação, qualificação e aperfeiçoamento em saúde coletiva, desenvolvendo pesquisa, extensão, educação permanente e continuada, articulando com o NURESC 1ªCRS, instituições formadoras, e demais instituições ligadas à educação em saúde.

Art. 3º O funcionamento do NUMESC será regulamentado através de seu regimento interno.

Parágrafo único. O colegiado gestor e a secretaria executiva, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, realizarão encontros mensais para planejamento e articulação intersetorial do processo de trabalho do NUMESC e terão a responsabilidade de operacionalizar na gestão loco-regional as pactuações e definições coletivas.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos caberá a Coordenadoria do NUMESC:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre as necessidades dos colaboradores;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários, e outros que abordem questões relativas a educação em saúde coletiva;

III - formular políticas de interesse específico da educação em saúde, de forma a articular com as secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas relacionadas às suas atribuições;

IV - promover programas de capacitação, formação e de conscientização do cuidado do cuidador;

V - prestar assessoramento as demais secretarias em questões relacionadas a educação em saúde coletiva;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos do servidor público aos afastamentos para cursos, aperfeiçoamentos, estágios, e afins, bem como encaminhar para os setores responsáveis para as devidas autorizações;

VII - planejar, organizar, monitorar os planos, programas, estágios curriculares, projetos e ações em educação em saúde na SMS, que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados, assegurando-lhes uma plena participação;

VIII - elaborar e divulgar, por meios diversos, as atividades do NUMESC com seus cronogramas para que os colaboradores tenham acesso a participação.

IX - propor e acompanhar os convênios, nas áreas que digam respeito a educação em saúde coletiva.

Art. 5º O NUMESC terá como público-alvo os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, docentes e discentes vinculados a estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde.

Art. 6º O NUMESC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O financiamento para o NUMESC será decorrente de fontes Municipais, Estaduais e Federais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 14 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: / /	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Votos a favor	Votos contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 59/2018-GP-ALL

Montenegro, 14 de junho de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 55/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N.º 207 - PE 055/2018

Senhor Presidente:

Em 14 de 06 de 2018

Encaminho o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC, no Município de Montenegro.

Considerando a portaria GM/MS nº1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre novas diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de educação Permanente em Saúde e dá outras providências, a Resolução CIB/RS nº143/07, de 27 de agosto de 2007, que define a condução estadual da Política de Educação Permanente em Saúde, a Resolução CIB/RS nº170/70, de 19 de setembro de 2007, que regulamenta a Política Regional de Educação Permanente, a Resolução 590/13 CIB/RS, de 11 de novembro de 2013, que institui a Rede de Educação em Saúde Coletiva no Estado do Rio Grande do Sul –RESC. O Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva –NUMESC, torna como referência de planejamento e ação o documento base para o NUMESC, proposto pela 1^aCRS e aprovado pela CIR na portaria nº145 de 18 de outubro de 2012.

Tendo em vista que o estímulo aos trabalhadores da saúde é fundamental para o enfrentamento do desafio de criar um espaço coletivo de discussão e reflexão voltado ao bem-estar de todos, sendo importante para a construção do conhecimento e das mudanças que acontecerão no ambiente de trabalho e nas relações interpessoais a partir destes diálogos. Poderão auxiliar no desenvolvimento da educação permanente, estimulando os trabalhadores a pensarem sobre o contexto no qual estão inseridos, tornando-os pessoas mais cientes e críticas. Ao refletirem sobre o seu cotidiano, os problemas poderão ser identificados, juntamente com sua origem e assim, dentro deste núcleo, terão o espaço ideal para discutir e encontrar soluções coletivamente.

O processo de gestão do trabalho, a educação permanente em saúde é um instrumento que auxilia a construção de novos desenhos na organização do trabalho. Para que a saúde se dê de forma integral, como rege o princípio, é essencial que os profissionais tenham a sua formação específica, mas com um olhar amplo, adquirido no conhecimento coletivo. Aprender a trabalhar em equipe é primordial na formação dos profissionais, pois são nesses momentos que o conhecimento coletivo é construído. Dessa forma, a criação do NUMESC poderá contribuir muito com as estratégias para o cuidado da saúde coletiva e individual e com isso beneficiar a saúde pública como um todo, pois traz novos conhecimentos para os trabalhadores sobre a orientação da Educação Permanente em Saúde, estimulando a participação ativa dos trabalhadores e gestores nas decisões sobre políticas públicas.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 719/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Veltén
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: TÍAGO GOULART

Em: 14/06/18, às 11:40

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"